

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SC SECRETARIA GERAL

Processo n.: @REP 20/00724803

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de Gratificação

de Habilitação e Licença-Prêmio a servidores

Responsáveis: Salésio Wiemes e Sebastião Vanderlinde **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 210/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Considerar Improcedente a presente Representação, uma vez que as licenças concedidas no ano de 2020, referentes ao período aquisitivo 2009/2013, não estavam prescritas, por força do § 2º do art. 22 da Lei (municipal) n. 1.029/2008, com a redação dada pela Lei (municipal) n. 2.026/2013, que permite a acumulação de até três licenças-prêmio.
- 2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima que proceda à alteração da legislação municipal de modo que eventuais ambiguidades relativas à concessão e gozo de licençaprêmio por servidores municipais possam ser esclarecidas com o ajuste das normativas que regem o instituto no âmbito legal.
- **3.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5970/2022*, ao Representante, ao Sr. Sebastião Vanderlinde e à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
 - 4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @REP 20/00724803 Decisão n.: 210/2023 1